



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ALV5261

RESOLUÇÃO Nº 17/2003

Altera o Art. 96 e parágrafos, art. 97 e parágrafos, inciso do Art. 103 e alínea do art. 42 da Resolução nº 16/90, Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Art. 96 e seus parágrafos da Resolução nº 16/90 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 96. A inscrição de oradores para o uso do tribuna livre será feita através de requerimento à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início da reunião.

§ 1º O uso da tribuna livre será feito por orador representante de algum segmento da sociedade e só poderá discorrer sobre tema pré-determinado.

§ 2º O tempo de uso da tribuna livre será de 10 (dez) minutos não prorrogáveis.

§ 3º A concessão da tribuna livre só se dará na última reunião ordinária de cada mês, limitada a 4 (quatro) oradores por reunião.

§ 4º A presidência reserva-se o direito de interromper o orador, ou cassar-lhe a palavra, quando não forem respeitadas as normas internas desta Casa, ou quando o orador desviar-se do tema pré-determinado.

Art. 2º O artigo 97 e os parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. A inscrição de vereadores para o uso da palavra livre será feita em livro próprio até o início da reunião.

§ 1º O tempo de uso da palavra livre será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a pedido do orador.

§ 2º Ao vereador compete conceder ou não apartes ao seu discurso que, se concedidos, serão incluídos no seu tempo de 10 (dez) minutos.”

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo 3º do art. 97.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º O item VIII do art. 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103...

VIII- para falar sobre assunto de interesse público no expediente como orador inscrito na forma do art.97.”

Art. 5º A alínea “i” do inciso II do Art. 42 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42....

i) deferir requerimento referente ao art. 96 deste Regimento.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 07 de outubro de 2003.

ORLANDO CAMPOS DE CASTRO
Presidente

GILBERTO JOSÉ FERREIRA BASTOS
Secretário